



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 258

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 29 DE ABRIL DE 2024

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- 29/04/2024 - Câmara Municipal - 18h - Entidades que atendem população em parceria com SUAS
- 23/05/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2024
- 24/05/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2024
- 20/06/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025
- 16/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2025
- 26/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2024
- 27/09/2024 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2024

COMUNICADOS



AUDIÊNCIA PÚBLICA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE CONVIDA PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA ANUAL COM A ENTIDADES QUE ATENDEM A POPULAÇÃO EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO PELO SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

29/ABRIL A PARTIR DAS 18H CÂMARA MUNICIPAL



Balanco Patrimonial Janeiro a Dezembro de 2023

0502 ASSOCIACAO NACIONAL DE ESPORTES BVD OTHON FELICIANO, 02, COU 136, GONZAGA, SANTOS-SP 06.134.874/0001-18			
Conta Analítica	Saldo Atual	Conta Analítica	Saldo Atual
ATIVO CIRCULANTE DISPONIVEL	3.237.211,74	PASSIVO CIRCULANTE	3.093.699,75
CAIXA GERAL	1.241.431,16	OBRIGACOES TRABALHISTAS	510.405,04
CAIXA	5.526,12	OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.696,92
BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.926,12	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.696,92
BANCO DO BRASIL S/A	591.786,16	OBRIGACOES PREVIDENCIARIAS	2.465,74
BANCO NEXIA CAIXA S/A	682,54	FGTS A RECOLHER	0,00
BCO BRASIL CTA 40614-7	34.102,83	INSS A RECOLHER	502.052,38
Banco Brasil CTA 40099-5	211.635,20	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	113.108,86
BANCO NEXIA CAIXA S/A	3.629,73	IMPOSTOS A RECOLHER	110.408,66
BCO BRASIL CTA 40612-0	87.685,19	CEMSAS A RECOLHER	0,00
BCO BRASIL CTA 40563-3	37.471,61	IRRF SALARIOS A RECOLHER	107.586,86
BCO BRASIL CTA 40321-6	169.739,06	ISS A RECOLHER	2.851,26
BCO BRASIL CTA 40295-8	154.632,11	PIS S08 FOLHA PAGAMENTO A RECOLHER	0,52
BCO BRASIL CTA 41264-5	107.787,11	TAXAS E CONTRIBUICOES A RECOLHER	2.670,20
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	644.120,88	CSLA A RECOLHER	1.471,74
BCO BRASIL CDB DI	406.864,68	CONTRIB ASSISTENCIAL A RECOLHER	1.198,46
BCO BRASIL CTA POUP. 42242-8	233,50	OUTRAS OBRIGACOES	2.469.985,85
FUNDO DE INVESTIMENTO BB AUTOMATICO	946,68	SUBVENCAO P/ EVENTOS E AUXILIOS	2.469.985,85
APLIC. BCO BRASIL CTA 41263-5	236.075,62	PROJ. INTEG. ARTE E VIDA C/ PETROBRAS	(216.825,00)
REALIZAVEL A CURTO PRAZO	73.468,23	PROJ. MESP INT. ARTE E VIDA C/ GONGAZ	1.258.165,32
CONTAS A RECEBER	73.468,23	PROJETO INTEG. ARTE E VIDA C/ CARREFOUR	(967.624,00)
CONTAS A RECEBER DIVERSAS	73.468,23	NACIONAL MASTER DE VOLEI	3.668,08
CONTAS EVENTOS A REALIZAR	1.522.310,35	PROJ. COPA METROPOLITANA GERVOLEI	371.441,45
SUBVENCAO P/ EVENTOS E AUXILIOS	1.522.310,35	PROJ. INTEGRAR VOLEIBOL	622.173,82
PROJ. INTEG. ARTE E VIDA C/ PETROBRAS	34.720,00	PROJETO ARTE E VIDA - ICMS	(22.293,40)
PROJ. MESP INT. ARTE E VIDA C/ GONGAZ	191.899,13	PROC. SELEJ: 1170013 DECR. 55.636/2019	(169.021,12)
PROJETO INTEG. ARTE E VIDA C/ CARREFOUR	71.504,00	PROJ. EDUCACAO ATRAVES DO ESPORTE	(86.343,31)
PROJ. COPA METROPOLITANA GERVOLEI	425.522,38	TERMO DE COLABORAO ES02/2017	77.831,00
PROJ. INTEG. VOLEIBOL LET DE INCAIO ESPORTE	52.343,31	PROJ. VOLEI DE PRAIA	15.600,00
PROJ. CHOCA	96.304,48	PMS - GINASTICA CONVENIOS 128/2014	(1.950,00)
PROJ. CONVENIO SELT	5.717,60	PROCESSO SELEJ: 932013 ICMS	(314.300,00)
TERMO DE COLABORAO ES02/2017	116.536,36	CENT. TREIN. APER. INT. VOLEI	149.724,66
PROJ. ARTE E VIDA - ICMS	78.120,00	PMS - SEC. MUN. ESPORTE 0781/2015	154.632,11
PROJ. VOLEI DE PRAIA	15.600,00	PROJ. INT. ARTE VIDA OXTEIRO	308.775,30
PROJETO ARTE VIDA - SEESP 1912070/2019	375.786,00	PROJ. INT. ARTE VIDA BETIM	(23.587,66)

TERMO DE COLABORACAO ES02-2020 ADT 01/2021	86.624,86	PROJ. INT. ARTE VIDA CANOAS	39.471,61
TERMO DE COLABORACAO ES 02/2021	83.832,23	PROJ. INT. ARTE VIDA PAULINEA	(68.440,74)
TERMO DE COLABORACAO ES 02/2022	287.400,00	PROJ. INT. ARTE VIDA SMO CAETANO	(30.704,76)
ATIVO PERMANENTE	9.045,00	PROJETO ARTE VIDA - SEESP 1912070/2019	375.786,00
IMOBILIZADO	9.045,00	TERMO DE COLABORACAO ES02-2020 ADT 01/2021	86.624,86
BENS MOVEIS	9.045,00	TERMO DE COLABORACAO ES 02/2021	83.832,23
APARELHOS DE SOM	6.595,00	TERMO DE COLABORACAO ES 02/2022	287.400,00
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1.400,00	PATRIMONIO LIQUIDO	152.556,99
INSTALACOES	1.050,00	SUPERAVIT OU DEFICIT	152.556,99
		SUPERAVIT ACUMULADOS	469.506,09
		SUPERAVIT DO EXERCICIOS ANTERIORES	469.506,09
		(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	(116.596,10)
		PREJUIZO DE EXERCICIOS ANTERIORES	(207.966,28)
		DEFICIT DO EXERCICIO	(108.982,82)
Total do Ativo :	3.246.256,74	Total do Passivo :	3.246.256,74

Balanco Patrimonial Janeiro a Dezembro de 2023

0502 ASSOCIACAO NACIONAL DE ESPORTES BVD OTHON FELICIANO, 02, COU 136, GONZAGA, SANTOS-SP 06.134.874/0001-18			
Conta Analítica	Saldo Atual	Conta Analítica	Saldo Atual

Reconhecemos o resultado do presente balanço encerrado em 25/04/2024, conforme documentação apresentada.

ASSOCIACAO NACIONAL DE ESPORTES
CNPJ: 06.134.874/0001-18
MARELE CAMARGO DOS SANTOS
CPF: 763.572.609/91
PRESIDENTE

SANTOS, 25 de Abril de 2024

Arton Rogner Coelho Junior
CRC: 1SP123751/O-5
CONTADOR

DRE - DEMONSTRAT. RESULT. DO EXERCICIO Janeiro a Dezembro de 2023

0502 ASSOCIACAO NACIONAL DE ESPORTES BVD OTHON FELICIANO, 02, COU 136, GONZAGA, SANTOS-SP 06.134.874/0001-18			
Conta Analítica	Saldo Atual	Conta Analítica	Saldo Atual
RECEITAS OPERACIONAIS	287.432,21	*** CUSTOS/DESPESAS ***	287.432,21
RECEITAS FINANCEIRAS	32,21	RESULTADOS NAO OPERACIONAIS	287.432,21
RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	32,21	CUSTOS NAO OPERACIONAIS	287.432,21
RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	32,21	DESPESAS PROJETOS ATIV. ESPORTIVAS	287.432,21
RECEITAS NAO OPERACIONAIS	287.400,00	TERMO DE COLABORACAO ES 02/2022	287.432,21
TERMO DE COLABORACAO	287.400,00		
TERMO DE COLABORACAO ES 02/2022	287.400,00		
Total das Receitas :	287.432,21	Total das Despesas :	287.432,21
Resultado do Exercício			0,00

DRE - DEMONSTRAT. RESULT. DO EXERCÍCIO
Janeiro a Dezembro de 2023

0502 ASSOCIACAO NACIONAL DE ESPORTES 06.134.874/0001-18
RVD OTHON FELICIANO, 02, CDN1 136, GONZAGA, SANTOS-SP

Conta Analítica Saldo Atual Conta Analítica Saldo Atual

Reconhecemos o resultado da presente demonstração encerrada em 31/12/2022, conforme documentação apresentada.

SANTOS, 31 DE DEZEMBRO DE 2022



ASSOCIACAO NACIONAL DE ESPORTES
CNPJ: 06.134.874/0001-18
MARCELO CAMARGO DOS SANTOS
CPF: 763.572.609/91
PRESIDENTE



Milton Rogner Coelho Junior
CRC: 15P123751/0-5
CONTADOR

PERUIBEPREV



Recadastramento

Obrigatório

NÃO PERCA O PRAZO!

Quem deve fazer?

- Servidores Efetivos
- Comissionados
- Agentes Políticos



Envie uma mensagem para
(11) 93444-4457

Conforme mês de aniversário

JANEIRO a ABRIL

Período de recadastramento:
01 a 30/04




OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Data	Nome	SG	QD	LT	Tipo/Fiscalização
2.216	26/04/2024	DAVI SANTOS DA SILVA	BG	61	11	Deverá paralisar a obra até a sua regularização.
		LAURENIO LAURO DE				Autuado de acordo com o protocolo 7011/2024, para regularizar 48 m² de área construída, no valor de R\$ 2.920,51 (Dois mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), concedendo o desconto de 80% previsto na Lei Complementar 350 de 22 de dezembro de 2023
42.096	25/04/2024	QUEIROZ NETO	SB	37	6	É necessário remover todo o lixo e demais detritos provenientes de jardinagem e poda de árvores, que foram depositados na calçada da obra ao lado. Prazo de 24 horas, sob pena de multa
119.750	25/04/2024	FATHIA NORDON DE GOUVEIA	IR	24	15	Autuado de acordo com o protocolo 7693/2024, para regularizar 197,97m² de área construída, no valor de R\$ 18.067,93 (Dezoito mil e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), concedendo o desconto de 80%, conforme previsto na Lei Complementar 350 de 22 de dezembro de 2023
42.094	24/04/2024	RAQUEL PRADO MATIZUKI	MA	37	7	Autuado de acordo com o protocolo 7831/2024, para regularizar 88,02 m² de área construída, no valor de R\$ 5.355,49 (Cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), concedendo o desconto de 80%, conforme prevê a Lei Complementar 350 de 22 de dezembro de 2023
42.095	24/04/2024	AGNALDO TEIXEIRA ROSA	SB	44	21	É necessário realizar a limpeza do terreno, manter a conservação da calçada, removendo todo entulho, e efetuar o fechamento do muro que delimita a propriedade em relação à via pública.
119.742	24/04/2024	JACOB ELIAS SARRAF NETO	RP	14	6	
119.743	24/04/2024	WANDERSON LACERDA	NP	19	88	Deverá providenciar a limpeza do lote.

119.744	24/04/2024	JOSE LUCIANO DOS SANTOS	NP	19	5	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.745	24/04/2024	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.746	24/04/2024	ILIAS IOSSIF KONSTATINOU	NP	19	3	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.747	24/04/2024	CELSO GARCIA	NP	19	2	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.748	24/04/2024	LUIS EDSON GONCALVES	NP	19	1	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.749	24/04/2024	SHIGEMASA TSUDA	BJ	125	11	Deverá providenciar a limpeza do lote e a conservação da calçada.
		VANEIDE MARIA DOS SANTOS				DE ACORDO COM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA PAMB 07062023012805, E A AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL Nº 1003139-17.2019-8-26.0441, DEVERÁ APRESENTAR O PROJETO APROVADO, BEM COMO TODAS AS LICENÇAS EMITIDAS PELOS ORGÃOS COMPETENTES, SOB PENA DE MULTA E DEMOLIÇÃO COMPULSÓRIA.
11.707	23/04/2024	OLIVEIRA				
119.730	23/04/2024	SONIA REGINA DA SILVA MOTTA	BJ	135	12	Deverá providenciar a limpeza do lote e a construção do muro e calçada.
119.731	23/04/2024	WESLEY ALVES VIANA	BJ	135	7	Deverá providenciar a limpeza do lote e a construção do muro e calçada.
		ADEMIR RODRIGUES DA				DE ACORDO COM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA PAMB 07062023012805, E A LIMINAR DE 08/10/2019 (65/66) NA AÇÃO CIVIL PUBLICA AMBIENTAL Nº 1003139-17.2019-8-26.0441, QUE PROIBIRE CONSTRUÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, ACRESCIMOS, LIGAÇÕES DE ENERGIA E ÁGUA, ETC NA REGIÃO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DAS PISCINA CONSTRUÍDA EM 2020, CONFORME ATESTADO PELA AUTORIDADE POLICIAL.
119.732	23/04/2024	SILVA				
119.733	23/04/2024	CARLA AKIKO SA AJIFU	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.734	23/04/2024	DANIEL BARBOSA DE JESUS	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.735	23/04/2024	MARIA BERTOLINA SIQUEIRA ARAUJO	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.

119.736	23/04/2024	MANOEL ANTONIO SANCHES LOPES	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.737	23/04/2024	MANOEL ANTONIO SANCHES LOPES	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.738	23/04/2024	WELLERSON GIOVANNI XAVIER DE FONTES	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.739	23/04/2024	RAIANE RIBEIRO DE SOUSA LOPES	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.740	23/04/2024	ROGERIO ANTONIO DOS SANTOS	AN	42	PD4	Deverá providenciar a limpeza do lote.
119.741	23/04/2024	FRANCISCA BIELLO SPADARI	JS	9	1	
11.706	22/04/2024	ZILDA FABRICIO DA SILVA	TU	15	1	Deverá paralisar a obra até que seja regularizada e adequada à legislação
119.728	22/04/2024	MARINA CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA	EE	8	2	Deverá providenciar a limpeza do lote e a construção do muro e calçada.
119.729	22/04/2024	MARIA GONCALVES QUEIROZ	EE	8	1	Deverá providenciar a limpeza do lote e a construção do muro e calçada.
		HERIVELTO MANSARA				Autuado de acordo com o protocolo 6102/2024, para regularizar 92,54 m² de área construída, no valor de R\$ 8.445,76 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), aplicando o desconto de 90% neste valor, de acordo com o que está previsto na lei complementar 350 de 22 de dezembro de 2023
42.093	19/04/2024		AM	2	2	
119.709	19/04/2024	GERVAL DA SILVA FREITAS	BC	12	2	
119.710	19/04/2024	RICARDO FURLAN RODRIGUES	BC	12	1	
119.711	19/04/2024	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	BC	12	3	
119.712	19/04/2024	DURVALINO FLORENTINO	BC	9	13	
119.713	19/04/2024	EVELY MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	BC	9	12	
119.714	19/04/2024	JOSE HORST	IR	63	14	Deverá providenciar a limpeza do lote e a construção do muro e calçada.

1.4.3 Sociedade Civil

- 01 vaga para Artes visuais e fotografia
- 01 vaga para Audiovisual
- 01 vaga para Artesanato
- 01 vaga para Artes da cena (teatro, dança, circo)
- 01 vaga para Cultura caçara
- 01 vaga para Cultura indígena
- 01 vaga para Povos de Terreiro e Matriz africana
- 01 vaga para Culturas de Tradicionalidades
- 01 vaga para Culturas urbanas, periféricas e hip hop
- 01 vaga para Culturas negras
- 01 vaga para Economia solidária
- 01 vaga para Música

2 - Da eleição ou indicação dos membros

2.1 Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela Secretaria da Cultura e Esportes de Peruíbe. Em caso de vacância de uma cadeira, a mesma Secretaria deverá indicar sua substituição logo que for confirmada a saída de um integrante do Poder Público.

2.2 Os representantes do Conselho de Cultura serão indicados pelo presidente do Conselho, após aprovação interna dos demais conselheiros. Em caso de findar o cargo do conselheiro/a indicado/a ainda durante a vigência deste Comitê, o mesmo deverá deixar sua vaga, que deverá ser ocupada por uma nova pessoa indicada pelo Conselho Municipal de Cultura para substituição.

2.3 Os representantes da Sociedade Civil que tiverem interesse em ocupar as vagas em seus segmentos, deverão se candidatar através do link disponibilizado por este chamamento público e comparecer presencialmente para a eleição que será realizada no dia **06/05/2024 no local: Sala de reuniões da Assistência Social, Av. São João N° 664 - Centro.**

2.4 O representante com maior número de votos será eleito titular e o segundo com maior número de votos, o respectivo suplente, que poderá ser convocado em caso de vacância da cadeira destinada ao segmento para o qual foi eleito.

2.5 Terão direito a voto os agentes culturais que comparecerem presencialmente no dia da eleição, conforme data, horário e local indicado no item 2.3. Cada participante terá direito de votar em no máximo 2 segmentos culturais.

2.6 As cadeiras que não apresentarem candidatura nesta chamada poderão ser indicadas pela Secretaria da Cultura e Esportes de Peruíbe.

2.7 Os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento de Execução da Lei Paulo Gustavo serão nomeados em ato do chefe do poder executivo municipal.

3 - Das atribuições do Comitê Municipal PNAB

3.1 Caberá aos integrantes do Comitê Municipal de Acompanhamento Política Nacional Aldir Blanc:

I - Participar de reuniões e encontros formativos destinados ao estudo, debate, regulamentação e implementação de todas as etapas da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito do Município de Peruíbe.

II - Promover debates e encontros com a sociedade civil dos diversos segmentos culturais, com a finalidade de construção dos critérios gerais de distribuição e melhores instrumentos para destinação dos recursos oriundos da PNAB no município de Peruíbe.

III - Acompanhar e fiscalizar junto ao Poder Público os processos necessários à implantação da PNAB no Município de Peruíbe.

IV - Orientar e acompanhar o processo de mapeamento dos artistas, agentes e espaços culturais no Município de Peruíbe.

V - Manter canais de comunicação ativos e transparentes com cada segmento representado, garantindo participação social ampla em todo processo de escuta, construção, implementação e execução da PNAB em Peruíbe;

VI - Acompanhar, fiscalizar e efetuar o controle social sobre as ações decorrentes da aplicação dos recursos financeiros oriundos da implementação da Lei;

VII - Realizar encontro de avaliação final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Peruíbe.

3.2 Não há vedação para que os membros do Comitê Municipal de Acompanhamento da Política Nacional Aldir Blanc possam concorrer aos recursos dos Editais ou quaisquer chamamentos que tenham como finalidade o repasse de recursos da Lei, desde que não estejam envolvidos na redação final dos instrumentos e que preencham os requisitos legais para concessão do benefício solicitado.

Atenciosamente,

Eduardo Martins Teles de Aguiar
Secretário de Cultura e esportes

Assinado por: EDUARDO MARTINS TELES DE AGUIAR (Semha) nos termos da Lei 14.063/2024.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.jusbr.com/verificacao.aspx>. código: e86c3d5-506-4623-94f3-36a831796071

Assinado por: EDUARDO MARTINS TELES DE AGUIAR (Semha) nos termos da Lei 14.063/2024.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.jusbr.com/verificacao.aspx>. código: e86c3d5-506-4623-94f3-36a831796071

EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 0332/2024**

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, GIOVANNA LUSENTE MACIEL, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, matrícula nº. 10431, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 205 de 15 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0333/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A

MARLENE GOMES FERREIRA, matrícula nº4511, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, Padrão/Referência MFG2, criado pela Lei Complementar nº 178, de 19 de Dezembro de 2011 "Plano de Carreira do Estatuto do Magistério Público Municipal" e Resolução nº 03 de 02 de abril de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação na EMEF PROFº ALVARO PEREIRA GASPAR.

Esta portaria retroage seus efeitos a 12 de abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0334/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 008/2024;

N O M E I A

YAGO VOCCI GABRIEL, para ocupar o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, Padrão 12, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 26 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0335/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 008/2024;

NOMEIA

ESTEPHANIE TAINA DOS SANTOS TOMAZ GUEDES, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0336/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 008/2024;

NOMEIA

MEL RIBEIRO FREITAS, para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, Padrão M1, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0337/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o teor do Edital de Convocação nº 008/2024;

NOMEIA

ALVARO ESTES MATOS, para ocupar o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR, Padrão 11, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 13 de dezembro de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 005/2024, de 26 de abril de 2024.

Estabelece Normas e Diretrizes para continuidade do Projeto de Recomposição de Aprendizagens para a Rede Municipal de Ensino de Peruipe para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, nº 9.394/1996, que em seu inciso V do artigo 12 estabelece a necessidade de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, destacando ainda o inciso XI do artigo 4º, que conceitua a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;
- o Decreto nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- a Lei nº 4.453/2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para dar continuidade aos compromissos assumidos pelo município com o "Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa", em acordo com o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- os artigos 117, 153, 154 e 155 do Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruipe que tratam da recuperação da aprendizagem;
- a Resolução S.M.E. nº 13 de 10/10/2022 que dispõe sobre o Ciclo de Recomposição das Aprendizagens Básicas e Essenciais nos anos letivos de 2023 e 2024 em prol do direito de aprender dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruipe;
- que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares;
- que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características, de necessidades e de ritmos de aprendizagem de cada aluno;
- a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação paralela e contínua significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola; e
- o pleno direito do aluno à apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, possibilitando a aprendizagem e o crescimento de cada estudante.

subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente resolução institui o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** visando a consolidação das habilidades por níveis de aprendizagem, articulado às aulas regulares em turno e contraturno escolar do Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais de Peruibe.

Artigo 2º - O **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** tem como objetivo prioritário consolidar as habilidades dos alunos do Ensino Fundamental, relacionadas à aquisição do sistema de escrita e sua capacidade de ler, compreender e produzir textos orais e escritos e, também, ao letramento matemático, necessários para que possam seguir sua trajetória escolar com sucesso, conforme mapas de foco.

Parágrafo Único: As intervenções voltadas à conquista do objetivo explicitado no "caput" deste artigo, ocorrerão nas Unidades de Ensino Fundamental que deverão implementar um conjunto de estratégias pedagógicas, planejadas a serem executadas, visando o desenvolvimento e aprimoramento das habilidades e competências focais, com base no resultado das avaliações diagnósticas e processuais institucionais, por meio de metodologias ativas e atividades personalizadas, conforme segue:

I - Recomposição de Aprendizagens em turno regular: reorganização da U.E., em parte do tempo regular das aulas, considerando diferentes formas de reagrupar os alunos, turmas ou ainda os docentes, para o desenvolvimento de atividades personalizadas, inclusive aquelas que atendem aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

II - Recomposição de Aprendizagens em turno regular com o Assistente de Alfabetização: atendimentos no turno escolar, dos alunos do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, pelo titular da classe, com apoio do assistente de alfabetização, por um período de 04 (quatro) horas semanais, distribuídas entre matemática e/ou língua portuguesa, conforme avaliação diagnóstica.

- a) As unidades escolares contempladas pelo Programa de Ensino Integral, que possuam em suas matrizes curriculares, atividades de acompanhamento pedagógico, não farão jus ao assistente de alfabetização.

III - Recomposição de Aprendizagens no contraturno escolar: participação dos alunos do 6º, 7º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental em agrupamentos de recomposição de aprendizagens no contraturno das aulas regulares, que necessitem de atendimento complementar para consolidação das habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática.

Artigo 3º - Considerando o desenvolvimento dos alunos e resultado da avaliação diagnóstica institucional e do Programa Criança Alfabetizada, caberá às Unidades Escolares a elaboração e envio, até **20/05/2024**, do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, apresentando a organização escolar para as intervenções no turno, com o assistente de alfabetização ou nas diferentes formas de reagrupar os alunos ou turmas, e no contraturno escolar.

Parágrafo único: O **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** deverá ser protocolado e encaminhado para análise conjunta do Núcleo de Supervisão e Legislação e do Núcleo de Coordenação Pedagógica, com posterior homologação da Secretária Municipal de Educação, conforme Anexo I.

Artigo 4º - As Unidades Escolares, no planejamento das intervenções do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens em Turno Regular**, deverão:

I - Considerar o desenvolvimento dos alunos e o resultado das avaliações diagnósticas, inicial e contínua, estabelecendo estratégias pedagógicas individuais e/ou coletivas para todos os alunos do Ensino Fundamental, voltadas para a recuperação, revisão e aprofundamento das competências e habilidades focais. Para isso, poderão:

- a) Estruturar atividades de recomposição de aprendizagens personalizadas de acordo com as necessidades dos alunos por turma, a partir de metodologias e recursos diferenciados, a serem realizados pelo professor regente, acompanhados pela Equipe Gestora e avaliados pelo Conselho de Avaliação Interna;
- b) Estabelecer parceria entre docentes de diferentes turmas do mesmo ano/série, para o desenvolvimento de atividades personalizadas por área de conhecimento, a partir de metodologias e recursos diferenciados, voltados às especificidades dos alunos;
- c) Reagrupar os alunos de diferentes turmas e/ou anos/séries por períodos específicos, para o desenvolvimento de atividades personalizadas, de acordo com níveis de aprendizagem, a partir de metodologias e recursos diferenciados;

II - As intervenções que tratam o caput do artigo, serão desenvolvidas por todos os professores, sem prejuízo aos direitos de aprendizagem correspondentes ao ano/série atual, intervalos, outros projetos que integram a proposta pedagógica da escola, bem como as diferentes áreas de conhecimento.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação informará o cronograma de aplicação das avaliações diagnósticas, inicial e contínua de aprendizagem, que servirão de base para o planejamento e organização das intervenções do projeto de recomposição de aprendizagens.

- I. Compete às Unidades Escolares a aplicação, correção e tabulação das avaliações diagnóstica, inicial e contínua de aprendizagem, conforme cronograma estabelecido;
- II. As avaliações diagnóstica, inicial e contínua, terão por objetivo identificar as conquistas e possíveis lacunas existentes nos direitos de aprendizagem dos alunos, conforme mapas de foco.

a) Os resultados servirão de base para a organização dos reagrupamentos e elaboração dos planos de trabalho docente do Projeto de Recomposição de Aprendizagens, considerando as modalidades organizativas do planejamento e seleção de habilidades a serem desenvolvidas.

Artigo 6º - Compete à Equipe Gestora em conjunto com o Conselho de Avaliação Interna, deliberar sobre resultados da aprendizagem e, se necessário, reorganização do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** na Unidade Escolar, visando atender aos alunos em suas necessidades de aprendizagem.

Artigo 7º - As turmas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, contarão com o apoio do assistente de alfabetização para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens em turno regular**, nos termos do inciso II, artigo 2º, desta resolução, e deverão contemplar os seguintes critérios para sua organização:

§ 1º - Iniciar a partir do mês de maio, e findar em 30 de novembro do ano corrente;

§ 2º - As turmas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos contarão com apoio de 04 (quatro) horas/aulas semanais por turma, distribuídas entre matemática e língua portuguesa;

Artigo 8º - As atividades desenvolvidas no **Projeto de Recomposição de Aprendizagens em turno com Assistente de Alfabetização**, serão adequadas aos direitos de aprendizagem correspondentes ao ano atual, respeitando as especificidades de cada turma/aluno, mediadas pelo docente titular da classe e pelo assistente de alfabetização, visando a efetivação e consolidação dos saberes esperados.

Artigo 9º - Os alunos do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, que necessitem de atendimento complementar para consolidação das habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática, seguindo orientações do Núcleo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental (etapa final) da Secretaria Municipal de Educação, serão indicados para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**, nos termos desta Resolução.

Artigo 10 - O **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** deverá contemplar os seguintes critérios para sua organização:

§ 1º - Iniciar a partir do mês de maio, e findar em 30 de novembro do ano corrente;

§ 2º - Anteceder ou suceder, imediatamente, o período das aulas regulares, por até 03 (três) horas/aulas semanais contínuas;

§ 3º - Constituir turmas com no mínimo 10 (dez) no máximo 15 (quinze) alunos;

§ 4º - Promover mecanismos de controle de frequência dos alunos com registro das providências tomadas pelos docentes e equipes gestoras, quando da infrequência ou frequência irregular;

§ 5º - Na ocorrência de agrupamento com média de frequência irregular de alunos igual ou inferior a 50%, o mesmo deverá ser encerrado e os alunos atendidos em outros agrupamentos;

Artigo 11 - Os alunos encaminhados para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** deverão ser agrupados por turma, sendo:

Agrupamentos	
6º e 7º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa
8º e 9º ano do Ensino Fundamental	Língua Portuguesa
6º e 7º ano do Ensino Fundamental	Matemática
8º e 9º ano do Ensino Fundamental	Matemática

§ 1º - Os alunos do 6º, 7º, 8º e 9º ano, que ainda não se apropriaram das habilidades previstas nos Mapas de Foco de Língua Portuguesa e Matemática, deverão participar de no máximo 03 (três) horas/aulas semanais, para cada componente curricular, conforme artigo 11 desta resolução.

Parágrafo Único: Os registros relativos a frequência, atividades e ações desenvolvidas no **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** deverão ser realizados pelo docente responsável pelo atendimento, em diário de classe específico, por agrupamento.

Artigo 12 - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Turno Regular e com Assistente de Alfabetização**, deverão ser registrados pelos docentes titulares da classe/aula, na documentação pedagógica, inclusive em diário de classe, e acompanhados sistematicamente pelos gestores, além de considerados no Conselho de Avaliação Interna, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

Artigo 13 - Ao final do ano letivo, a Equipe Gestora deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação, contendo análise dos resultados obtidos pelos agrupamentos e evidências da aprendizagem.

§ 1º - O relatório deverá compor o Projeto Político Pedagógico da U.E. e seus anexos.

Artigo 14 - A qualquer momento, se constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza no desenvolvimento do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, deverão ser adotadas medidas para o seu redirecionamento.

Artigo 15 - Os docentes interessados em participar da atribuição de aulas do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno (6º ao 9º)**, em caráter de carga suplementar, deverão preencher o formulário de inscrição no período entre os dias **06/05/2024 a 10/05/2024, conforme horário de atendimento:**

Unidade Escolar	Horário de Atendimento
EMEF José Veneza Monteiro	das 9h às 16h
EMEF Prefeito José Roberto Preto	das 9h às 16h
EMEF Pastor Manoel Eustáquio Damacena	das 9h às 15h30

I - É vedada qualquer alteração nos dados preenchidos em formulário próprio, após a efetivação do ato de inscrição.

II - Compete à Direção Escolar a indicação de deferimento ou de indeferimento das inscrições para o projeto.

IV - O ato de inscrição por parte do interessado, implicará no reconhecimento e compromisso de aceitação desta resolução e demais normas disciplinadoras do projeto.

Artigo 16 - As respectivas Unidades Escolares, contempladas com o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**, do 6º ao 9º ano, publicarão em **15/05/2024**, edital contendo relação de inscritos e classificação apurada.

§ 1º - Na classificação a que se refere o caput, os titulares de cargo de professor de educação básica I, II e Substitutos serão classificados, conforme os dados apresentados no anexo II das Resoluções SME nº 17/2023 e nº 18/2023, devidamente validadas pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, desconsiderando o tempo na unidade de lotação.

§ 2º - Os titulares de cargo de professor de educação básica I, II e Substitutos ainda não classificados em lista geral, serão classificados, conforme lista geral do concurso público 001/2018.

§ 3º - Os seletistas de cargo de professor de educação básica substitutos serão classificados, conforme lista geral do edital nº 03/2023.

§ 4º - Será aberto período de recurso quanto a classificação apurada em **16 e 17 de maio de 2024**, o qual deverá ser entregue na respectiva unidade escolar, conforme seu horário de atendimento.

§ 4º - No dia **21 de maio de 2024** as respectivas unidades escolares publicarão edital contendo relação de inscritos e classificação PÓS-RECURSO, e divulgação da sessão de atribuição destinada a esse fim.

Artigo 18 - O **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno (6º ao 9º)** será atribuído aos docentes em caráter de carga suplementar, como projetos especiais, não ultrapassando o limite de 10h semanais, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º - Os docentes farão jus a 01(um) hora/aula de HTPI a cada 03 (três) horas/aulas atribuídas;

§ 2º - Excepcionalmente, na inexistência de saldo de aulas, poderá ser atribuído 01(hum) HTPI

aos docentes que tiverem apenas 01 agrupamento com 02 (duas) horas/aulas a cada quinzena; § 3º - O processo de atribuição de aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno será oferecido e atenderá aos docentes respeitando-se a ordem de classificação e prioridade, na seguinte ordem de atribuição:

I - Agrupamentos de Contraturno do Ensino Fundamental - Anos Finais:

- PEB II em área específica de Língua Portuguesa e Matemática;
- PEB II Áreas;
- Professor de Educação Básica I;
- Professor Substituto de Educação Básica;
- Professor Seletista.

§ 4º Em caso de afastamentos ou licenças de qualquer natureza, em períodos igual ou superior a 15 (quinze) dias ou inassiduidade habitual, a carga suplementar atribuída será cessada.

§ 5º Compreende-se por inassiduidade habitual, as ausências iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) das aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagens no contraturno, como carga suplementar, no período de 30 (trinta) dias.

§ 6º Caberá ao Diretor informar imediatamente o Núcleo de Supervisão e Legislação, após a tomada de conhecimento do afastamento, licença ou inassiduidade tratados no parágrafo 4º, para novo processo de atribuição de agrupamentos do projeto, conforme lista classificatória da unidade escolar ou classificação geral;

§ 7º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar abrir folha em livro ponto para registro da frequência/ausência dos docentes que atuarem no Projeto de Recomposição de Aprendizagens e, apontar as ausências mensalmente em folha de pagamento em caso de docente da própria U.E. ou informar a unidade sede em caso de unidade diversa.

§ 8º O processo de atribuição das aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagens no contraturno, que trata o "caput", e na existência de saldo de agrupamentos de recomposição de aprendizagens, ficam autorizadas as unidades escolares a realizarem os processos de inscrição e atribuição local.

Artigo 19 - Compete aos responsáveis pela implementação do Projeto de Recomposição de Aprendizagens:

I – à Secretária Municipal de Educação:

- homologar os **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** enviados pela equipe gestora das unidades escolares.

II – ao Núcleo de Supervisão e Legislação da Secretaria Municipal de Educação:

- emitir parecer sobre o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** enviado pela equipe gestora das unidades escolares, com apoio do Núcleo de Coordenação Pedagógica;
- encaminhar o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** para homologação da Secretaria Municipal de Educação;
- orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implementação do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**;
- classificar os docentes interessados em participar do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**;
- realizar a indicação dos assistentes de alfabetização, conforme Lei nº 4.453/2024.

III – ao Núcleo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

- emitir parecer dos **Projetos de Recomposição de Aprendizagens** enviados pela equipe gestora das unidades escolares, em conjunto com o Núcleo de Supervisão e Legislação;
- orientar continuamente o coordenador pedagógico das unidades escolares quanto a elaboração das avaliações diagnósticas de aprendizagem e atividades específicas de cada agrupamento de acordo com os níveis de aprendizagem, bem como estabelecimento dos critérios e estratégias específicas para cada (re)agrupamento dos alunos, conforme mapas de foco e os resultados obtidos;
- desenvolver ações contínuas de orientação e/ou formação junto aos docentes e coordenadores pedagógicos visando subsidiar a prática pedagógica, promovendo socialização de práticas exitosas entre os pares;
- acolher e sistematizar os dados apresentados nos relatórios anuais das U.Es, conjuntamente com o Núcleo de Supervisão e Legislação, conforme § 1º do artigo 13 desta resolução.
- realizar a formação dos assistentes de alfabetização, conforme Lei nº 4.453/2024 e Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

IV - à Direção da unidade escolar:

- dar ciência da presente resolução a todos docentes da unidade escolar.
- elaborar o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, em ação conjunta com a Coordenação Pedagógica e docentes da U.E. mediante análise dos resultados das avaliações diagnósticas, assim como indicações do Conselho de Avaliação Interna;
- aprovar e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, para homologação;
- disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas.
- engajar professores, alunos e responsáveis legais dos alunos sobre a relevância do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, mobilizando toda a comunidade escolar para sua efetividade;
- realizar o controle contínuo da frequência e registrar as providências tomadas em relação aos casos de frequência irregular dos alunos, juntamente com o Coordenador Pedagógico e Professores;
- acompanhar o trabalho realizado pelos professores do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** e avaliá-lo à luz do Plano de Trabalho docente e Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e resultados obtidos pelos alunos;
- tomar as providências cabíveis em caso de encerramento de agrupamentos do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**, informando ao Núcleo de Supervisão e Legislação;
- participar de formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** e disseminá-las na unidade escolar;
- encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação, contendo análise dos resultados obtidos pelos agrupamentos e evidências da aprendizagem, conforme artigo 13 desta Resolução.
- Encaminhar à SME impreterivelmente no décimo dia útil do mês relatório de atividades realizadas pelo Assistente de Alfabetização, com cópia arquivada na U.E. para controle de frequência.

V – ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar:

- elaborar o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, em ação conjunta com a Direção e docentes da U.E. mediante análise dos resultados das avaliações diagnósticas, assim como indicações do Conselho de Avaliação Interna;
- identificar, as necessidades de recuperação e aprofundamento dos alunos por níveis de aprendizagens e as possibilidades de (re)agrupamento, estratégias e atividades diferenciadas que mais possam beneficiá-los;
- analisar os encaminhamentos e agrupamentos dos alunos indicados para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**;
- anexar ao **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** os agrupamentos constituídos, com a lista nominal dos alunos que serão atendidos;
- coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os planos de trabalho propostos pelos docentes

no **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, providenciando reformulações e solicitando orientações ao Núcleo de Coordenação Pedagógica, quando necessário;

- orientar os docentes responsáveis pelas atividades de recomposição de aprendizagens, socializando experiências exitosas e oferecendo sugestões de atividades significativas e diversificadas que atendam aos diferentes ritmos de aprendizagem, visando um atendimento personalizado;
- promover a articulação entre docentes envolvidos no projeto;
- acompanhar e orientar, a elaboração conjunta do docente da turma regular e docentes do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, o plano de ensino para reforço, recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas e considerando as orientações do Núcleo de Coordenação Pedagógica;
- promover a formação contínua dos docentes nas horas de trabalho pedagógico coletivo, bem como realizar intervenções e orientações específicas nas horas de trabalho pedagógico individuais;
- analisar, acompanhar e avaliar os impactos das atividades de recomposição de aprendizagens no desempenho escolar dos alunos, fazendo intervenções quando necessário;
- acompanhar a frequência dos alunos nas aulas do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, fortalecendo a comunicação com a Direção da escola, sobre os casos de frequência irregular para providências;
- participar de formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação relacionadas ao **Projeto de Recomposição de Aprendizagens** e disseminá-las na unidade escolar;
- compartilhar as orientações do Núcleo de Coordenação Pedagógica com o Diretor da U.E.
- acompanhar e orientar continuamente os assistentes de alfabetização, visando o pleno aproveitamento de sua atuação.

VI - ao docente da classe regular, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- analisar os resultados das avaliações diagnósticas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os alunos desenvolvam as aprendizagens esperadas;
- identificar, as necessidades de recuperação e aprofundamento dos alunos por níveis de aprendizagens tendo como referência os Mapas de Foco instituídos junto ao Núcleo de Coordenação Pedagógica da rede municipal, para os agrupamentos de recomposição de aprendizagens;
- apresentar na Síntese do Conselho de Avaliação Interna – CAI o desempenho dos alunos nas atividades diferenciadas do projeto de recomposição de aprendizagens;
- encaminhar os alunos que deverão participar do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno** apontando as necessidades individuais, por meio de ficha específica (**anexo II**), após análise dos diagnósticos pelo Conselho de Avaliação Interna - CAI;
- informar aos pais e/ou responsáveis as dificuldades apresentadas pelo aluno e as intervenções pedagógicas ofertadas pela unidade escolar;
- elaborar, em conjunto com os docentes do Projeto de Recomposição de Aprendizagens e Coordenação Pedagógica da unidade escolar, o plano de trabalho do Projeto de Recomposição de Aprendizagens contendo as habilidades previstas e as modalidades organizativas e as propostas de atividades a serem utilizadas, considerando as orientações do Núcleo de Coordenação Pedagógica;
- avaliar continuamente o desempenho dos alunos, registrando os avanços observados em sala de aula e nas atividades do projeto de recomposição de aprendizagens;
- indicar a permanência ou não do aluno nas atividades no contraturno ao final de cada bimestre durante a análise das avaliações no Conselho de Avaliação Interna;
- Participar das formações realizadas pela unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- liderar os processos de trabalho em sala de aula orientando o assistente de alfabetização.

VII - aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno:

- ter conhecimentos sobre o currículo vigente, especialmente as habilidades e competências relacionadas à alfabetização e ao letramento matemático;
- inscrever-se para as aulas do projeto de recomposição de aprendizagens nos termos desta resolução;
- planejar modalidades organizativas em conjunto com o docente da turma regular e Coordenação Pedagógica da U. E., sempre que possível visando o desenvolvimento das habilidades essenciais para alunos em diferentes níveis de aprendizagens, a partir do diagnóstico de suas necessidades;
- participar obrigatoriamente das ações formativas sobre a recomposição de aprendizagens promovidas pela Secretaria Municipal de Educação junto aos docentes e coordenadores pedagógicos, para permanência no projeto;
- elaborar, em conjunto com o docente da turma regular e Coordenação Pedagógica da U.E., sempre que possível, o plano de trabalho contendo as habilidades previstas e as modalidades organizativas a serem utilizadas, considerando as orientações do Núcleo de Coordenação Pedagógica;
- desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem.
- utilizar materiais diversificados nas aulas, com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;
- desenvolver atividades que levem em conta o letramento, a oralidade, a compreensão leitora, o raciocínio lógico, a compreensão do sistema de numeração decimal e resolução de situações problema;
- avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- organizar as aulas mediadas a partir de planos e registros diários ou semanais, tendo ciência das necessidades individuais dos alunos;
- reunir-se com os pais para prestar informações referentes ao trabalho realizado, ao desempenho e a frequência dos alunos, quando necessário;
- registrar em diário de classe as atividades desenvolvidas, frequência e desenvolvimento dos alunos, informando ao docente da classe regular e aos gestores da unidade os casos de frequência irregular, além de organizar as atividades desenvolvidas com os alunos em portfólio individual, devendo o mesmo ser atualizado para apresentação no Conselho de Avaliação Interna – CAI, bem como ficar à disposição da equipe gestora que poderá solicitar quando necessário, conforme art. 12 da presente resolução, quando docente do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**.
- registrar em ficha individual os avanços do aluno, quando docente do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno**.

VIII – aos Assistentes de Alfabetização:

- participar do planejamento das atividades juntamente com a Equipe Gestora da Escola;
- cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- auxiliar o professor titular nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive auxiliando o professor no controle da frequência;
- elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- acessar os dados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades escolares;
- cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao programa;
- realizar as formações indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

IX – ao Conselho de Avaliação Interna – CAI:

- monitorar e avaliar o desenvolvimento do **Projeto de Recomposição de Aprendizagens**, no turno e no contraturno, sugerindo alterações para o seu aprimoramento.
- analisar as dificuldades de aprendizagem dos alunos, do 6º ao 9º anos, propondo o encaminhamento para o **Projeto de Recomposição de Aprendizagens no contraturno** e reavaliar continuamente a composição dos (re)agrupamentos.

Artigo 20 - Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e deferidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 26 de abril de 2024

Débora Illa Longhi Gallo
Secretária Municipal de Educação
(assinado no original)

ANEXO I

PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS - 2024

Dados da Unidade Escolar

Unidade Escolar:

Diretor:

Vice-Diretor:

Coordenador Pedagógico:

Justificativa:

Objetivos Gerais:

Indicadores:

Projeto de Recomposição de Aprendizagens em Turno

Quantidade de Alunos: _____ Manhã _____ Tarde

Descrição dos Reagrupamentos em Turno

(Apresentar a quantidade de reagrupamentos e suas intencionalidades pedagógicas e habilidades focais a serem trabalhadas)

Desenvolvimento/ Etapas dos Reagrupamentos em Turno

Instrumento de Verificação/ Avaliação:

(Dependendo da metodologia ativa utilizada, a avaliação se dará por meio de um processo ou de um produto final)

() Processo de sondagem;

() Produção Textual;

() Dramatização;

() Podcast;

() Produção de um livro;

() Vídeo;

() Apresentação oral de um problema proposto;

() Avaliação de Aprendizagem e Processo;

() Outros. Quais: _____

Parecer do Núcleo de Supervisão e Legislação e Núcleo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental

Homologação da Secretária Municipal de Educação

Projeto de Recomposição de Aprendizagens no Contraturno

Quantidade de Agrupamentos para o Contraturno (Indicar o agrupamento, horário, alunos)

(Agrupamento de Ensino Fundamental Anos Iniciais - 02 ou 04 aulas de Alfabetização em Língua Portuguesa e Alfabetização Matemática (Agrupamento de Ensino Fundamental Anos Finais - 02 aulas de Língua Portuguesa e 02 aulas de Matemática)

(Descrever para cada agrupamento)

Objetivos Específicos:

Habilidade Focal a serem trabalhadas:

Desenvolvimento/ Etapas:

Metodologias:

() Aprendizagem baseada em desafios;

() Aprendizagem baseada em projetos;

() Mapa Conceitual;

() Ensino com pesquisa;

() Oficinas;

() Sala de aula invertida;

() Rotação por estações (Circuito);

() Laboratório rotacional;

() Estudo dirigido;

() Gamificação (Recursos de games ou Jogos);

() Seminários e discussões;

() Estudo de caso;

() Aprendizagem baseadas entre pares ou times (Agrupamentos);

() Outros. Quais: _____

Instrumento de Verificação/ Avaliação:

(Dependendo da metodologia ativa utilizada, a avaliação se dará por meio de um processo ou de um produto final)

() Processo de sondagem;

() Produção Textual;

() Dramatização;

() Podcast;

() Produção de um livro;

() Vídeo;

() Apresentação oral de um problema proposto;

() Avaliação de Aprendizagem e Processo;

() Outros. Quais: _____

Parecer do Núcleo de Supervisão e Legislação e Núcleo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental

Homologação da Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

Ficha de Encaminhamento dos alunos para a Recomposição de Aprendizagens no Contraturno

Ao Coordenador Pedagógico / CAI

Encaminhamento (a) :

Ano/série:

Professor (a):

Para participar das aulas de recuperação paralela:

Ensino Fundamental – 6º e 7º ano

Ensino Fundamental – 8º e 9º ano

() Língua Portuguesa

() Língua Portuguesa

() Matemática

() Matemática

Informe a necessidade de aprendizagem individual que deverá ser trabalhada com o(a) aluno(a).

Língua Portuguesa:

Matemática:

Segue em anexo, produção do aluno para apreciação

Assinatura do docente

TESOURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20

admsaude.pbe@gmail.com - Telefone (013) 3451.1000/3044

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 11801 - **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 12.047.164/0001-53, estabelecida à Rua José Maria de Lacerda, 1900, Cidade Industrial – Contagem/MG, com relação às notas Fiscais 188326 – (**nota de empenho: 15004/0-2023**), 196995 – (**nota de empenho: 16679/0-2023**) – perfazendo o valor total de **R\$ 37.702,80** (trinta e sete mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos) O pagamento refere-se a aquisição de medicamentos e material de enfermagem de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e demais equipamentos de saúde voltados à preservação da vida humana, motivo pelo qual justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruíbe, 26 de abril de 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
MD: C=BR, O=UfVideconferencia, CN=3764455000186, OU=AC:OrganizD Matéria, CN=CP:Secret, CN=LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
Localização: _____
Data: 2024.04.26 16:48:16-0700Z
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
admsaude.pbe@gmail.com - Telefone (013) 3451.1000/3044
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº **13332 - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 23.720.752/0001-22, estabelecida à R NISIO STROIEKE, 60, CENTRO - BARÃO DE COTEGIPE/RS, com relação às notas Fiscais 11280 - (nota de empenho: **16493/0-2023**), 11550 - (nota de empenho: **1777/0-2024**), 11644 (nota de empenho: **2291/0/2024**) - perfazendo o valor total de **R\$ 13.449,00** (treze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) O pagamento refere-se à aquisição de medicamentos e material de enfermagem de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e demais equipamentos de saúde voltados à preservação da vida humana, motivo pelo qual, justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruipe, 26 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, O=3764455000188, OU=MD-Signatario Multiplo, CN=CP-Brasil, CN=LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
Localização:
Data: 2024.04.26 16:48:44.03707
Formato PDF Reader Versão: 2023.3.0

LUIZ MAURICIO
PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA:26635948813

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
admsaude.pbe@gmail.com - Telefone (013) 3451.1000/3044

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 11758 - **R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.968.107/0001-04, estabelecida à Rua Rodrigues César, 174, Vila dos Lavradores- Botucatu/SP, com relação a nota Fiscal160294 - (nota de empenho: 15356/0-2023) enotas fiscais nº 161267 e 161557- (nota de empenho:**16677/0-2023**) - perfazendo o valor total de **R\$ 13.107,60**(treze mil, cento e sete reais e sessenta centavos). O pagamento refere-se à aquisição de medicamentosde suma importância para a manutenção dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e demais equipamentos em saúde voltados a preservação da vida humana, motivo pelo qual, justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicaçõesnecessárias.

Peruipe, 26 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, O=3764455000188, OU=MD-Signatario Multiplo, CN=CP-Brasil, CN=LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
Localização:
Data: 2024.04.26 16:49:03.03707
Formato PDF Reader Versão: 2023.3.0

LUIZ MAURICIO
PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA:26635948813

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
admsaude.pbe@gmail.com - Telefone (013) 3451.1000/3044
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 13143 - **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.752.236/0004-76, estabelecida à Rua Itambé, 88, Jardim Presidente Dutra -Guarulhos/SP, com relação às notas Fiscais 9744 - (nota de empenho: **15019/0-2023**), 9750 - (nota de empenho: **16559/0-2023**), 9755 (nota de empenho: **16561/0/2023**) - 9763 (nota de empenho: **16684/0/2023**) - 9895 (nota de empenho: **15009/0/2023**) - 9762/9915 (nota de empenho: **16682/0/2023**) - 9767/9956 (nota de empenho: **16683/0/2023**) perfazendo o valor total de **R\$ 79.828,88** (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). O pagamento refere-se à aquisição de medicamentos e material de enfermagem de extrema importância para a manutenção dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e demais equipamentos de saúde voltados à preservação da vida humana, motivo pelo qual, justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Peruipe, 26 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, O=3764455000188, OU=MD-Signatario Multiplo, CN=CP-Brasil, CN=LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
Localização:
Data: 2024.04.26 16:49:03.03707
Formato PDF Reader Versão: 2023.3.0

LUIZ MAURICIO
PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA:26635948813

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruipe - CEP 11770-122
CNPJ 46.578.514/0001-20
admsaude.pbe@gmail.com - Telefone (013) 3451.1000/3044

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, solicito a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor nº 11755 - **STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 06.106.005/0001-80, estabelecida à Avenida Paul Harris, 100, CENTRO- Santa Cruz Do Sul/RS, com relação às notas Fiscais 210331 - (nota de empenho:**16676/0-2023**), 210814 - (nota de empenho: **18199/0-2023**) e 213273- (nota de empenho:**625/0-2023**) - perfazendo o valor total de **R\$ 32.645,20**(trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). O pagamento refere-se à aquisição de medicamentosde suma importância para a manutenção dos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H e demais equipamentos em saúde voltados a preservação da vida humana, motivo pelo qual, justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicaçõesnecessárias.

Peruipe, 17 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
ND: C=BR, OU=Videoconferencia, O=3764455000188, OU=MD-Signatario Multiplo, CN=CP-Brasil, CN=LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA:26635948813
Localização:
Data: 2024.04.26 16:49:03.03707
Formato PDF Reader Versão: 2023.3.0

LUIZ MAURICIO
PASSOS DE CARVALHO
PEREIRA:26635948813

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
Prefeito Municipal